

ANEXO I
REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL
projecto de alteração

ARTIGO 2º

1 -

- a) Organizar o processo eleitoral, o qual poderá seguir os moldes convencionais ou adoptar a forma automatizada, mediante voto electrónico;
- b)
- c)
- d)
- e)

ARTIGO 4º

1 -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 – As listas referidas no nº 1 do presente artigo devem ser apresentadas, à mesa do congresso, até seis horas antes ~~do acto eleitoral~~ da hora prevista para início da votação.

ARTIGO 19º

A forma automatizada, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, será objecto de regulamentação, até 90 dias antes do início do Congresso.

ARTIGO 20º

(anterior artigo 19.º)